



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado a partir de ofício remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Júlio Garcia, por meio do qual solicita a realização de estudos com vistas à instalação de uma Vara Regional na Comarca da Capital, com competência especializada para crime de maus-tratos contra animais, pelos argumentos que repousam no documento 11006989.

Por brevidade, e considerando o interesse público envolvido, a crescente demanda processual relacionada à matéria, o alinhamento da proposta com iniciativas já adotadas pelo Poder Executivo Estadual e sua aderência aos objetivos institucionais do Poder Judiciário, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Sandi, por seus próprios fundamentos e, como consequência, autorizo a realização de estudos técnicos destinados à análise da viabilidade de instalação de uma Vara Regional de Crimes de Maus-Tratos contra Animais, com sede na Comarca da Capital, nos termos sugeridos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

À Corregedoria-Geral da Justiça para os estudos de jurimetria.

Em trâmite colaborativo, ao Cartório da Presidência para que cientifique o Exmo. Sr. Presidente da ALESC.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Rubens Schulz

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 24/08/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11039161** e o código CRC **4C284638**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo autuado a partir de ofício remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Júlio Garcia, por meio do qual solicita a realização de estudos com vistas à instalação de uma Vara Regional na Comarca da Capital, com competência especializada para crime de maus-tratos contra animais, pelos argumentos que repousam no documento 11006989.

2. Nos termos da Resolução TJ nº 9/2020, que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação permanente da divisão judiciária estadual, mais especificamente o disposto em seu artigo 3º, compete *"ao Presidente do Tribunal de Justiça a análise preliminar acerca da oportunidade e da conveniência do prosseguimento da proposta, especialmente à vista de sua viabilidade econômica e financeira"*.

No presente caso, a proposição vai ao encontro dos interesses da atual Administração, porquanto alinhada aos objetivos institucionais do Poder Judiciário Catarinense. Isso porque, conforme consignado na Indicação n. 0550/2026, os registros de maus-tratos contra animais apresentaram crescimento significativo nos últimos anos, tendo sido registradas mais de três mil ocorrências somente na Região da Grande Florianópolis. O elevado volume de investigações resultou, ainda, no ajuizamento de mais de mil ações pelo Ministério Público de Santa Catarina entre os anos de 2023 e 2025, demonstrando, a princípio, uma crescente demanda jurisdicional relacionada à proteção animal.

Nesse contexto, a proposta apresenta inequívoco interesse público e está em consonância com a diretriz estabelecida no art. 3º da Resolução TJ n. 9/2020, na medida em que busca o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional mediante a avaliação de mecanismos capazes de ampliar a eficiência, a especialização e a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade catarinense. Trata-se de tema que vem recebendo crescente atenção dos órgãos públicos e da própria sociedade, refletindo a evolução da conscientização coletiva acerca da proteção dos animais e da necessidade de respostas institucionais adequadas às demandas decorrentes dessa realidade social.

Também merece destaque o fato de que a proposta se harmoniza com medidas recentemente implementadas pelo Poder Executivo Estadual, especialmente a criação da Delegacia de Proteção a Animais Domésticos, estrutura especializada que contribuiu para o aumento da apuração e do processamento de ocorrências relacionadas a maus-tratos. A eventual especialização jurisdicional, caso demonstrada sua viabilidade pelos estudos técnicos pertinentes, poderá representar importante complemento a essa política pública, promovendo maior integração entre os órgãos do sistema de justiça e fortalecendo a efetividade da tutela conferida aos animais.

Registra-se, ainda, que a criação de unidades especializadas tem se mostrado instrumento relevante para o tratamento de matérias que exigem conhecimento técnico específico e gestão concentrada de demandas, contribuindo para a uniformização de entendimentos, racionalização de procedimentos e aprimoramento da prestação jurisdicional.

Sob essa perspectiva, a sugestão encaminhada pela ALESC configura pauta positiva para o Poder Judiciário Catarinense, por traduzir demanda social relevante e estimular a reflexão institucional acerca de soluções capazes de conferir maior efetividade ao enfrentamento dos crimes de maus-tratos contra animais.

3. Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, a crescente demanda processual relacionada à matéria, o alinhamento da proposta com iniciativas já adotadas pelo Poder Executivo Estadual e sua aderência aos objetivos institucionais do Poder Judiciário, opino favoravelmente à realização de estudos técnicos destinados à análise da viabilidade de instalação de Vara Regional de Crimes de Maus-Tratos contra Animais, com sede na Comarca da Capital, nos termos sugeridos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Rafael Sandi

Juiz Auxiliar da Presidência

Núcleo Financeiro e Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 20/08/2026, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11037481** e o código CRC **17D875DB**.



ENC: SEI n. 0108513-18.2026.8.24.0710 - Cientificação de decisão

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Ter, 2026-08-25 08:39

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

2 anexos (83 KB)

Decisao_11039161.pdf; Parecer_11037481.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha
Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



De: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de agosto de 2026 14:55

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: SEI n. 0108513-18.2026.8.24.0710 - Cientificação de decisão

Exmo. Sr. Deputado Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem, encaminho a V.Exa., para conhecimento, a anexa cópia do do parecer e da decisão proferida pelo Exmo. Des. Presidente nos autos do processo administrativo em epígrafe, em resposta à solicitação formulada por meio do Ofício GP/DL/1154/2026.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail para juntada aos autos.

Atenciosamente,
Juliana Kuhn
Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve

devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.